



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12.690/2021

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.901/2020, PRORROGANDO O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E DEMAIS PARCELAS DO IPTU 2021

Considerando o processo administrativo nº 13676/2021 de 16/07/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 11.901/2020, de 10 de dezembro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam fixados os vencimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício de 2021, a saber:

Cota Única	Até 30.09.2021
1ª Parcela	Até 30.09.2021
2ª Parcela	Até 29.10.2021
3ª Parcela	Até 30.11.2021

Art. 2º. As demais disposições do Decreto Municipal nº 11.901/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal